



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4797/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESÇOS PARA O CARNAVAL DE 2023**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§1º - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão dessa manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2023** – na Avenida Joaquim da Silva Lima - Centro e na Avenida Beira Mar - Praia do Morro, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

Art.2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento dos **BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA** para o carnaval de 2023, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art. 3º - O responsável pelo **BLOCO CARNAVALESÇO DE RUA** prestará contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2023.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º - Para acompanhamento e organização do desfile dos Blocos de Carnaval, o chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, nomeará uma Comissão Especial, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º – A Comissão se intitulará COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2023.

Art.6º - As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 24 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 006/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 2190/2023

